

## Portaria nº 0724/DPE/MT/2020

*Regulamenta o pagamento e designação de servidores para atuação em regime de substituição no âmbito da DPE-MT.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete expedir ordens e instruções normativas aos órgãos, agentes e servidores da instituição, bem como dirigi-la, superintende-la e coordená-la, promovendo atos de gestão administrativa, em conformidade com seu artigo 11, incisos I e IX.

**CONSIDERANDO** que a redação dos arts. 22, 23, e 24 da Lei nº 10.773/2018 trouxe o instituto da substituição tanto para os cargos comissionados de chefia ou direção quanto para as funções de confiança.

**CONSIDERANDO** que, nos afastamentos do titular, o substituto receberá gratificação equivalente ao subsídio do cargo do titular.

**CONSIDERANDO** a existência de lacunas na legislação vigente, e visando padronizar os procedimentos referente ao tema em questão.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Todos os Coordenadores e Gerentes deverão ter substitutos previamente designados em portaria, escolhidos, preferencialmente, dentre os colaboradores do setor.

§ 1º. A portaria que nomear o titular do cargo já irá indicar o nome do seu substituto.

§ 2º. Todo mês de março, os titulares dos cargos passíveis de substituição receberão e-mail da Coordenadoria de Gestão Funcional para que indiquem seus substitutos.

§ 3º. Para ser indicado/designado como substituto, o colaborador deverá ser servidor da DPE-MT.

§ 4º. Os cargos comissionados de assessoramento não poderão ter substitutos.

Art. 2º. O substituto não é nomeado para o cargo do titular, mas tão somente designado por portaria, para atuar “em substituição”.

§ 1º. Durante o período designado, o substituto deverá exercer todas as atribuições do cargo do titular, inclusive possuindo competência para tomar decisões e assinar documentos.

§ 2º. Somente os afastamentos e impedimentos legais superiores a 10 (dez) dias corridos e contínuos, serão passíveis de substituição remunerada.

Art. 3º. O servidor indicado como Substituto deverá preencher os requisitos do cargo que irá

substituir.

§ 1º. Poderá ser aproveitada a documentação apresentada pelo servidor em sua nomeação.

§ 2º. A publicação da designação do substituto fica condicionada a checagem da documentação pela Coordenadoria de Gestão Funcional.

§ 3º. A Coordenadoria de Gestão Funcional poderá solicitar documentos já apresentados pelo servidor, caso estejam desatualizados.

Art. 4º. Somente os substitutos designados em portaria publicada previamente ao afastamento legal ou impedimento poderão entrar em exercício automaticamente.

§ 1º. As designações feitas depois de iniciado o afastamento do titular terão início após conferência da documentação e publicação de portaria.

§ 2º. Na ausência de manifestação pelo titular e existindo substituto natural designado por portaria, este entrará automaticamente em atuação.

Art. 5º. São cargos passíveis de substituição:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Coordenador das unidades administrativas ou dos núcleos;
- c) Diretor-Geral;
- d) Gerente;
- e) Secretária da Corregedoria-Geral;

§ 1º. Cada Coordenador com mais de 4 servidores lotados em seu setor, deverá ter 2 substitutos designados por portaria, sendo o segundo para suprir a ausência do primeiro.

§ 2º. Os demais cargos elencados no art. 5º, bem como os Coordenadores com menos de 4 servidores, deverão ter 1 substituto designado por portaria.

Art. 6º. O substituto terá direito a gratificação equivalente ao subsídio do cargo que irá substituir, no valor proporcional aos dias em que atuar.

§ 1º. Caso o substituto seja somente servidor efetivo, a gratificação será acrescida à remuneração que já recebe.

§ 2º. Caso o substituto seja servidor efetivo investido em cargo comissionado, deverá optar entre a remuneração do cargo comissionado e do cargo que irá substituir.

§ 3º. Caso o substituto seja somente ingresso em cargo comissionado, deverá optar entre a remuneração que já recebe e do cargo que irá substituir.

§ 4º. A gratificação será paga na folha de pagamento do mês subsequente, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º. Não será devido o pagamento da gratificação nos dias em que o substituto não atuar

por qualquer espécie de afastamento, à exceção do afastamento para trabalho.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral ou pela Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
**Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso**  
**(original assinado)**